



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA QUE FAZ  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARANÁ, POR MEIO DA PROMOTORIA DE  
JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE  
CURITIBA, AO PREFEITO MUNICIPAL,  
SENHOR GUSTAVO FRUET**

**Inquérito Civil Inquérito Civil nº MPPR 0046.14.007257-3**

**CONSIDERANDO** o contido no site da Prefeitura Municipal de Curitiba, dando conta de que haverá o aumento da tarifa do transporte coletivo;

**CONSIDERANDO** a informação de que haverá diferenciação nos preços para quem paga em dinheiro ou através de cartão transporte (R\$ 3,30 e R\$ 3,15, respectivamente);



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

**CONSIDERANDO** acórdão do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de recurso ordinário em Mandado de Segurança referente a decreto do Município de São Paulo que previa a diferença entre "vale-transporte e pagamento em pecúnia" (a maior no vale transporte), concluiu que **"o ato normativo do Chefe do Executivo Municipal, ao criar disparidade entre tarifas de transporte coletivo, onerando o vale-transporte sem nenhum fator discriminante justificador, gera desigualdade entre os usuários de transporte coletivo, considerando que os empregadores são obrigados, por lei, a fornecer vale-transporte aos empregadores, sendo vedada a substituição por pecúnia ou bilhete comum"** (RMS 12959/SP);

**CONSIDERANDO** acórdão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que, em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público, proibiu permissonária da cobrança de valores



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

diferenciados através do chamado "Rio Card", por violação do princípio da unicidade das tarifas, consistente no fato da impossibilidade do tratamento desigual de usuários em situação fática idêntica (apelação cível 2372/2008);

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei n.º 8.625/2003, o Ministério Público do Estado do Paraná, por meio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Curitiba, **RECOMENDA** ao Prefeito Municipal, Senhor Gustavo Fruet, que reconsidere a decisão de realizar cobranças diferenciadas para as tarifas de transporte coletivo.

Curitiba, 03 de fevereiro de 2015.

Maximiliano Ribeiro Deliberador

Promotor de Justiça